



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTINUADO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	012/2018
PROCESSO ADM Nº	INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018
ORDENADOR DE DESPESA	Mauro Fabrício Reis Pedrosa
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	Alana Elizabeth Martins Melo, Luciane da Silva Ferreira
OBJETO: COTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA DE BELTERRA.	
CONTRATADA: LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 31.417.848/0001-44	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/11/2018 a 01/11/2019	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram aos autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2018-UG/SEMAF, celebrado entre a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** e a Empresa contratada **LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 31.417.848/0001-44**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a alteração da vigência do contrato que por ser um serviço essencial e perene requer a sua continuidade, fundamentada no artigo 57 inciso II da lei 8.666/93; sendo que seu prazo passa a ser de 01/11/2019 a 01/11/2020 com os mesmo valores anteriores.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, memo nº 027/2019 do fiscal do contrato comunicando sobre a vigência do contrato e solicitando providencias do Ordenador de despesa, ofício nº 199/2019/ e memo nº 359/2019SEMAF de solicitação do Ordenador de despesa de prorrogação do contrato de forma continua, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador de despesa para continuidade do contrato, nota de reserva orçamentária e financeira, Termo de Autuação, minuta do termo aditivo, documentação de regularidade fiscal, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes, certidão de afixação e divulgação de extrato e publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

III – DA CONCLUSÃO:

O Termo Aditivo de contrato continuado em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos seqüências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e os documentos coligidos aos autos. Ressalto que o fluxo das despesas e execução do contrato é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa e do Fiscal do contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

EZIO DE
SOUSA
MONTEIRO
68177321234

Assinado digitalmente por EZIO DE SOUSA MONTEIRO 68177321234
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB Assinatura Digital, O=AR, EMAIL=CN=EZIO DE SOUSA MONTEIRO 68177321234
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de modo legal
Localização:
Font Reader Versão: 9.3.0

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno

Beltterra (PA), 11 de dezembro de 2019